



Contrato nº 177/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MEGA NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.481.973/0001-88, estabelecida na Avenida Luis Carlos Prestes, 27, Centro, na cidade de Tenente Portela, RS, representada neste ato por seu representante legal **CESAMO MANTELLI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 889.035.750-91, residente no Município de Tenente Portela, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 93/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 31/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de serviços contínuos de acesso à internet via fibra óptica pelo período de 12 (doze) meses**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	12,00	MÊS	Serviço de fornecimento mensal de acesso ilimitado via fibra óptica a rede mundial de computadores - Internet, 24 h/dia, 7 dias por semana, de no mínimo 50MB/FULL, sendo que a ligação deverá ser 100% em fibra óptica na rede mundial de computadores, permitindo expansão futura da capacidade, com garantia de banda de no Mínimo 99%	1.700,00	20.400,00
3	12,00	MÊS	Transporte de dados de alta velocidade baseado em fibra óptica (rede física de fibra óptica interligando o Centro Administrativo Municipal e as demais Secretarias e demais órgãos da Administração, exceto na Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado da localidade de Linha Progresso) de no mínimo 500 Mbps, estando incluso manutenção e conservação, de estrutura física (cabos + soquetes + etc), serviços técnicos de instalação da rede física externa, manutenção e conservação da rede física externa. Obs: Na EMEF Senador Pinheiro Machado da localidade de Linha Progresso deverá haver ligação de internet que atenda as exigências de banda contratada	300,00	3.600,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>24.000,00</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - O objeto desta licitação, em relação ao item nº 01 e 03, deverá ser entregue, ou seja, estar apto ao uso em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital. As despesas de entrega (instalações, montagens, etc.), ficarão sob a responsabilidade da licitante adjudicatária e considerar-se-ão incluídas na proposta apresentada pela respectiva licitante.

**Obs.:** Em relação ao item nº 01 a licitante contratada deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada, tanto para download quanto para upload, velocidade de transmissão da banda de 100% (cem por cento) de garantia, perda de pacote < 2% (dois por cento) média diária, sob pena de delegar a Contratante o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, independente de outras medidas cabíveis.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços prestados, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

3.4 - O objeto desta licitação será recebido definitivamente pela Administração Municipal em até 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

3.5 - Na entrega do objeto, o adjudicatário deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2002   3390.40.13.00.00.00 - Comunicação de Dados	Sim
2005   3390.40.13.00.00.00 - Comunicação de Dados	Sim
2010   3390.40.13.00.00.00 - Comunicação de Dados	Sim
2012   3390.40.13.00.00.00 - Comunicação de Dados	Sim
2021   3390.40.13.00.00.00 - Comunicação de Dados	Sim
2024   3390.40.13.00.00.00 - Comunicação de Dados	Sim
2045   3390.40.13.00.00.00 - Comunicação de Dados	Sim
2066   3390.40.13.00.00.00 - Comunicação de Dados	Sim
2075   3390.40.13.00.00.00 - Comunicação de Dados	Sim
2093   3390.40.13.00.00.00 - Comunicação de Dados	Sim
2133   3390.40.13.00.00.00 - Comunicação de Dados	Sim

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à prestação de serviços contratada.



5.3 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 02 de janeiro de 2021, podendo a critério da Administração, ser prorrogado, conforme o disposto na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

5.3 - No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/1993, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste CONTRATO.
- c) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e proposta da contratada;
- d) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Disponibilizar o sinal de internet em condições de completo funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do RECEBIMENTO da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO em relação ao item nº 01 do Contrato;
  - a.1) O descumprimento do prazo acarretará rescisão contratual, ensejando a notificação da contratada e a convocação da segunda colocada.
- b) Fornecer um sinal de boa qualidade, sem interrupções.
- c) O link de fibra óptica deverá chegar até o município de Vista Gaúcha, RS, por cabo físico e não por antena.
- d) Será usada toda a infraestrutura do município existente hoje, caso necessite de algum outro equipamento exclusivo o mesmo será de responsabilidade da empresa contratada;
- e) As eventuais interrupções do serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada, deverão ser ressarcidas na forma de desconto nos valores mensais, a serem creditados no documento de cobrança do mês subsequente.
- f) Prestar garantia dos serviços e oferecer manutenção mensal, além dos atendimentos eventuais para correção de possíveis falhas no sinal quando necessário.
- g) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993.
- h) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste Contrato.
- i) Arcar com todos os ônus e despesas necessários à completa instalação e utilização dos serviços objeto deste contrato;
- j) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.3 - A CONTRATADA deverá:



- a) Comunicar a Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste Contrato, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para melhor utilização e aproveitamento dos serviços referentes ao presente contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 28 de Dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MEGA NET PROVEDOR DE INTERNET**  
**ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_  
CPF

2º) \_\_\_\_\_  
CPF